



CONSOLIDADA

Alterada pelas Resoluções CEPE-UEMS Nº 356, de 25/3/2003 e Nº 582, de 14/12/2005

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 280, de 26 de março de 2002.

Regulamenta a matrícula dos ingressantes por seleção às vagas, aproveitamento de estudos e o ingresso de alunos especiais nos cursos de pós-graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de matrícula dos candidatos classificados na seleção dos cursos de pós-graduação será planejado e coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e executado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos com acompanhamento do coordenador de cada curso.

Art. 2º O ato de matrícula estabelece, entre a UEMS e o aluno, um vínculo de direitos e deveres dando atendimento ao que dispõe o Estatuto e o Regimento e as demais normas aprovadas pelo órgãos colegiados e executivos da UEMS.

Art. 3º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, devidamente credenciado, na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino ou na Divisão de Assuntos Acadêmicos, nos dias, horários, locais e prazos divulgados, mediante a entrega de uma fotografia 3x4 recente e fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- II - cédula de identidade;
- III - CPF;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- V - histórico escolar do curso superior, contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries;
- VI - documento de identidade para estrangeiro, quando for o caso.

§ 1º O histórico escolar do curso superior a que se refere o inciso V poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, por uma declaração de conclusão do curso superior, expedida pelo estabelecimento de ensino respectivo, em original ou fotocópia autenticada, devendo porém, o candidato, apresentar o referido histórico no prazo máximo de trinta dias, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 2º Os candidatos, cujos estudos de nível superior tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração de equivalência de estudos, fornecida pelo Conselho Estadual de Educação para atendimento ao disposto no inciso V deste artigo.

§ 3º Para efeito de registro, a cópia dos documentos solicitados poderá ser substituída por telefax, ficando o registro condicionado à entrega dos originais ou fotocópias autenticadas, no prazo estabelecido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 4º Caberá à Divisão de Assuntos Acadêmicos o exame da documentação apresentada, conforme o art. 3º, perdendo o direito à matrícula inicial o candidato que deixar de apresentá-las.

Art. 5º O número do registro acadêmico pelo qual serão processados todos os dados referente à vida escolar do aluno, será único na UEMS, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial dentre todos os acadêmicos dos cursos de pós-graduação.

Art. 6º Após a efetivação da matrícula o aluno poderá requerer o aproveitamento de estudos realizados em curso de mesmo nível, junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos, instruindo o pedido com as seguintes documentações:

- I - requerimento para solicitação de dispensa de disciplina;
- II - histórico escolar da pós-graduação;
- III - ementas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será analisado e aprovado pelo Colegiado do Curso em conformidade com os projetos pedagógicos.

Art. 7º Encerradas as convocações para registro e matrícula dos classificados na seleção às vagas, a Divisão de Assuntos Acadêmicos fará o exame da documentação apresentada e, existindo alguma dúvida quanto à sua veracidade ou autenticidade, solicitará informações junto ao órgão que expediu o referido documento.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade pelo órgão expedidor, a matrícula será cancelada por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo o acadêmico desligado do corpo discente da Universidade, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 8º A matrícula é efetuada por curso de acordo com o previsto no currículo do curso.

~~**Art. 9º** O aluno reprovado por falta ou conceito, em disciplinas, poderá cursá-las em nova turma do mesmo curso, oferecido pela UEMS, sem necessidade de passar pelo processo seletivo, em um prazo máximo de dois anos, para a integralização dos créditos no local de oferecimento da disciplina.~~

Art. 9º O aluno reprovado por falta ou conceito, em disciplinas, poderá cursá-las, dentro do prazo de integralização do curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 582, de 14/12/2005)*

~~Parágrafo único.~~ Esta condição só será possível se, no prazo estipulado, a UEMS oferecer o mesmo curso, e desde que haja, também, a oferta de vagas.

§ 1º O aluno somente poderá recorrer a esta condição em apenas uma das disciplinas do curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 582, de 14/12/2005)*

§ 2º A forma de oferta desta disciplina será decidida pelo Colegiado de Curso. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 582, de 14/12/2005)*

Art. 10. Serão considerados alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas do curso sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular e que sejam portadores de diplomas de curso superior.

Art. 11. A matrícula de alunos especiais só poderá ser efetuada após o cumprimento das seguintes etapas:

- I - entrega de requerimento ao Coordenador do Curso;
- II - aprovação pelo Colegiado de Curso;
- III - encaminhamento da relação dos candidatos aprovados para homologação e registro na Divisão de Assuntos Acadêmicos;
- IV - preenchimento de formulário fornecido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos anexados de uma fotocópia 3x4 e os seguintes documentos autenticados:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) histórico escolar do curso superior.

~~Parágrafo único.~~ No caso de empate, o Colegiado de Curso estabelecerá critérios para a seleção.

~~Art. 12.~~ Ao aluno especial será permitido cursar vinte por cento do total de disciplinas exigidas para o curso.

Art. 12. Ao aluno especial será permitido cursar até um terço do total de disciplinas exigidas para o curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 356, de 25/3/2003)*

Art. 13. O número de vagas em disciplinas isoladas para o recebimento de alunos especiais estará vinculado a avaliação do Colegiado de Curso e a disponibilidade do professor da disciplina.

~~Parágrafo único.~~ O número de vagas será publicado semestralmente pelo Colegiado de Curso, em edital. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 356, de 25/3/2003)*

Art. 14. O sistema de avaliação dos alunos especiais será o mesmo adotado para o curso.

Art. 15. Ao concluir a(s) disciplina(s) o aluno especial receberá uma certificado de conclusão da(s) mesma(s).

Art. 16. O cancelamento de matrícula, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, ocorrerá nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno, por escrito, em qualquer época;

II - por iniciativa da UEMS, quando:

a) apresentar irregularidade na documentação inerente ao Ensino Superior que o impossibilite ao prosseguimento de estudos;

b) se for constatada a inviabilidade da integralização do currículo pleno do curso na Universidade, em função do ano da realização do processo seletivo e o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;

c) não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos em calendário da especialização;

d) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento, conforme normas da UEMS.

Parágrafo único. A decretação de nulidade da matrícula inicial acarreta a perda de todos os reflexos, atingindo até mesmo eventual certificado obtido.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE-UEMS N° 184, de 20 de novembro de 2000.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS